



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

**Emenda nº 09 ao PLE Nº 007/2020 PROC. 0176/20**

Inserir Parágrafo Segundo no artigo 10 e redefinir a nomenclatura do Parágrafo Único, que passará a ser Parágrafo Primeiro, conforme a seguinte redação:

- “Parágrafo segundo – A instalação e manutenção de que trata o inciso III poderão ser realizadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante Autorização do Poder Público Municipal, emitida pelo período de 4 (quatro) anos, podendo ser renovada sucessivamente, em relação aos equipamentos destinados à atividade de abrigos de táxis, ficando como contrapartida ao autorizado a exploração da publicidade”.

### Justificativa

A alteração que se apresenta visa alcançar ao trabalhador da classe taxista uma condição de melhor trabalho. Consabido que estes trabalhadores preveem locais para aguardar os chamados, sendo que tais locais devem ser adequados aos fins propostos. A qualidade para o local de aguardo, com elementos mínimos para a função do mobiliário em questão, acaba por trazer eficiência ao trabalho, além de maior segurança ao trabalhador e ao usuário. Por certo, a possibilidade de que tal elemento de mobiliário seja instalado e mantido por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, mediante Autorização do Poder Público Municipal, com contrapartida ao autorizado para exploração da publicidade, gera investimento a ser percebido pela sociedade em curto prazo, para serviço de utilidade pública. Ademais, por ser precária, a Autorização pode ser revista a qualquer tempo em caso de insatisfação da Administração com os serviços prestados.

Bancada PT:

Vereador Adeli Sell

Vereador Aldacir Oliboni

Vereador Engenheiro Comassetto

Vereador Marcelo Sgarbossa

---



Documento assinado eletronicamente por **Adeli Sell, Vereador(a)**, em 13/07/2020, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 13/07/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 13/07/2020, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 13/07/2020, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0152361** e o código CRC **8ED285CE**.

---